



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica encaminhada pela Coordenadoria de Licitação – COLIC (4546491), visando à análise da regularidade jurídico-formal da minuta de **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico** (4450231) e de seus anexos (4451146).

O procedimento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de publicação de avisos de licitação e demais matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** em jornal diário de grande circulação, preferencialmente em formato digital.

A demanda foi inaugurada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD (2878068), no qual se registrou que a necessidade atualmente é atendida pelo **Contrato Administrativo nº 049/2024-FUNJEAM** (2531840), firmado com a empresa W&M Publicidade Ltda.

Contudo, apontou-se risco iminente de insuficiência dos quantitativos contratados para atendimento das demandas do exercício vigente, especialmente considerando que o ajuste já teria sido objeto de acréscimo quantitativo no limite legal de 25% (2716319).

Na sequência, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP DVCOP nº 37/2026 (2891488), que caracterizou o objeto como serviço comum, de natureza continuada, previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 sob o código **PCA DVCOP-2026-23**.

No referido ETP, estimou-se, preliminarmente, o quantitativo de **390** (trezentas e noventa) publicações para a vigência contratual de 30 (trinta) meses, ao valor inicial estimado de **R\$ 148.200,00** (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais).

A unidade demandante, COLIC, manifestou anuência ao Estudo Técnico Preliminar (2892993). A Secretaria de Planejamento, por sua vez, informou que a contratação encontra-se prevista no PCA 2026 e alinhada aos objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM (2894034).

A Secretaria de Administração, nos Despachos (2896712) e (2918330), registrou a necessidade de autorização superior, especialmente diante da insuficiência parcial do valor previsto no PCA, opinando pelo prosseguimento da contratação.

Posteriormente, a Presidência deste Tribunal autorizou, em caráter preliminar, o prosseguimento da demanda (2921298).

Após a instrução inicial, foi juntado o Termo de Referência (2923296), contemplando as condições de execução do objeto, o modelo de gestão e fiscalização contratual, os critérios de medição e pagamento, bem como as demais exigências necessárias à contratação.

Em seguida, foi elaborado o Mapa de Preços (3145293), que estimou o valor global da contratação em **R\$ 163.538,70** (cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Foram, ainda, juntadas aos autos a minuta contratual (3479905), a Nota de Dotação nº 2026ND0003512 (3670622), e a Análise COLIC – Diligência nº 55/2026 (4452811).

É o relatório.

1) Considerações Preliminares

Quando a Administração pretende realizar licitação ou celebrar contrato administrativo, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito deste Tribunal, a matéria também encontra disciplina no art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023, segundo o qual, após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos devem seguir à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise jurídica prévia.

Assim, considerando o encaminhamento da COLIC (4546491), passa-se à análise jurídico-formal da minuta do edital e seus anexos, sem adentrar no mérito administrativo da contratação, nem na avaliação técnica dos quantitativos, especificações e preços, matérias afetas aos setores competentes.

2) Da Modalidade da Licitação e do Critério de Julgamento

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, é obrigatório o uso da modalidade de licitação denominada pregão, na forma do art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No caso em exame, trata-se de licitação destinada à contratação de empresa especializada na publicação de avisos de licitação, dispensas eletrônicas, resultados e demais atos relacionados às contratações promovidas pelo TJAM.

A contratação, portanto, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação aplicável, tendo a minuta do edital adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item.

3) Do Tratamento Diferenciado e Favorecido a ser Dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A minuta do edital contempla cláusula específica sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

O edital também prevê o intervalo de até 5% (cinco por cento) para fins de empate ficto na modalidade pregão, bem como a disciplina aplicável à regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP, observando, em linhas gerais, o regime jurídico pertinente.

Assim, não se verifica óbice jurídico-formal quanto ao ponto.

4) Da Dotação Orçamentária

O Mapa de Preços (3145293), devidamente acostado aos autos, demonstra de maneira minuciosa e tecnicamente fundamentada a formação do valor global estimado da contratação, o qual foi fixado em **R\$ 163.538,70** (cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Nesse contexto, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF, por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0003512 (3670622), certificou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, atendendo às exigências legais e viabilizando o regular prosseguimento da avença.

5) Da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital (4450231) contempla, em linhas gerais, as regras relativas ao objeto, à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades, à fiscalização, à gestão contratual, à execução do objeto e às condições de pagamento, atendendo ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência (2923296) descreve a necessidade da contratação, a especificação do objeto, a caracterização do serviço comum, a modalidade licitatória, o critério de julgamento, o regime de execução por empreitada por preço unitário, a vedação à subcontratação, a qualificação técnica, o modelo de gestão, a forma de pagamento, a ausência de garantia contratual e as cláusulas de sustentabilidade.

A minuta contratual (3479905), por sua vez, contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, vinculação ao edital e à proposta, legislação aplicável, regime de execução, preço, reajustamento, recebimento, pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização, sanções, extinção contratual, publicação e meios alternativos de resolução de conflitos.

Assim, em análise preliminar, as minutas do edital, do Termo de Referência e do contrato mostram-se compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de ajustes pontuais que se revelem necessários no curso do procedimento.

6) Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa **opina pela aprovação da minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (4450231) e seus anexos (4451146)**, com fundamento no art. 28, inciso I, e no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço por item, no valor global estimado de R\$ 163.538,70 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 24/06/2026, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4831753** e o código CRC **DA28ECFD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, no valor estimado de R\$ 163.538,70 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de publicação de avisos de licitação e demais matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em jornal diário de grande circulação, preferencialmente em formato digital, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD (2878068), o Estudo Técnico Preliminar – ETP DVCOP nº 37/2026 (2891488), elaborado pela Divisão de Contratos e Operações de Planejamento, o Termo de Referência (2923296), o Mapa de Preços (3145293), com valor estimado global de R\$ 163.538,70, a minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (4450231) e seus respectivos anexos (4451146), além da Nota de Dotação nº 2026ND0003512 (3670622) e da Análise COLIC – Diligência nº 55/2026 (4452811).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu Parecer AJAP/TJ (4831753), manifestando-se favoravelmente à aprovação da minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (4450231) e seus anexos (4451146), considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de serviço de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento pelo menor preço por item revela-se plenamente adequado à natureza do serviço a ser contratado, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 163.538,70 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços (3145293), demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para a contratação de serviços continuados de publicação de avisos de licitação e demais matérias institucionais, essenciais à transparência e à publicidade dos atos do Poder Judiciário amazonense, estimando-se o quantitativo de 390 (trezentas e noventa) publicações para a vigência contratual de 30 (trinta) meses.

A necessidade da contratação decorre do risco iminente de insuficiência dos quantitativos atualmente contratados, tendo em vista que o Contrato Administrativo nº 049/2024-FUNJEAM, firmado com a empresa W&M Publicidade Ltda., já foi objeto de acréscimo quantitativo no limite legal de 25%, não

comportando novos aditamentos dessa natureza. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 sob o código PCA DVCOP-2026-23, em consonância com os objetivos do Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM.

Destaca-se que a minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

Quanto à dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0003512 (3670622), emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF, certificando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, autorizo a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, no valor estimado de R\$ 163.538,70 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos), para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de publicação de avisos de licitação e demais matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em jornal diário de grande circulação, preferencialmente em formato digital.

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Licitação** para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 30/06/2026, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4904301** e o código CRC **80D5AD0B**.